

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 230/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **ANDREZZA MELO FERNANDES**, matrícula nº 215.034-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 01 a 30 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.013/2020-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir do dia 1º de março de 2022**, a Portaria de nº 170/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, em 1º de fevereiro de 2022, edição de nº. 15.110, que designou, provisoriamente, a Defensora Pública **ANDREZZA MELO FERNANDES**, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, no período compreendido entre de **07 de janeiro de 2022 a 31 de março do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 231/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **ANDREZZA MELO FERNANDES**, matrícula nº 215.034-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 01 a 30 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.013/2020-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, no período compreendido entre de **01 a 30 de março do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 232/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas ao Defensor Público **PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 07 a 26 de março de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.237/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 a 26 de março de 2022**, 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 233/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 07 a 16 de março de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 266/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 07 a 16 de março de 2022**, 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 234/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula n° 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para o período de 09 de março de 2022 a 22 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.109/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO**, matrícula n° 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **09 de março de 2022 a 22 de abril do ano em curso**, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 235/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedida à Defensora Pública **CAMILA DA SILVEIRA JALES**, matrícula nº 214.852-8, titular da 4ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período de **21 de março de 2022 a 04 de abril do ano em curso**, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.313/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA**, matrícula nº 215.035-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **21 de março de 2022 a 04 de abril do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 236/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 29 de março de 2022 a 12 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.321/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 29 de março de 2022 a 12 de abril do ano em curso**, 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 237/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO**, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 29 de março de 2022 a 12 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.321/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**, matrícula nº 201.343-6, titular da 12ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 29 de março de 2022 a 12 de abril do ano em curso**, 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 238/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 a 31 de março do ano em curso**, a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.941/2021 DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2022 –/DPE-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, (UASG **925772**) através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, com itens exclusivos para ME/EPP**, destinada a aquisição de material diversos (TV, mini computador, impressora térmica e suportes para TV), para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **15 de março de 2022, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br**

Natal (RN), 24 de fevereiro de 2022.

**Suelene Bezerra Barbosa**

Pregoeira Oficial da DPE/ RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 002–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 08 de março de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Macaíba/RN, localizado à Rua Helena Ferreira de Lima, s/n, Centro, CEP 59.280-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Macaíba/RN.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 176/2022 - GDPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 31.240, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece as datas de 28 de fevereiro de 2022 e 1º de março de 2022 como dias de ponto facultativo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 04/2022-TJ, de 27 de janeiro de 2022, que determina que não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos dias 28 de fevereiro de 2022, 1º e 2 de março de 2022, em razão dos feriados de carnaval e das cinzas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **S U S P E N D E R**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o expediente dos dias 28 de fevereiro de 2022, 1º e 2 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 177/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução de nº 278/2021-CSDP, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de carnaval e cinzas, nos Núcleos da capital e do interior;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca dos horários para atendimento de demandas de urgência, durante o período de carnaval e cinzas, nos termos do art. 3º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. **E S T A B E L E C E R** que, no período de 26 de fevereiro de 2022 a 2 de março de 2022, a Defensoria Pública do Estado atuará, nos âmbitos cível e criminal, em regime de atendimento telepresencial, através dos canais eletrônicos de comunicação institucionais, no horário das 8h às 14h, conforme escala de plantão expressa na Resolução nº 278/2021-CSDP.

Art. 2º. Durante o plantão, o Defensor Público ficará responsável pela ciência, no sistema Pje, das decisões prolatadas, em processos com atuação da Defensoria Pública do Estado, incumbindo-lhe adotar as medidas jurídicas cabíveis na hipótese de indeferimento do pedido de tutela de urgência, inclusive nas ocasiões em que as decisões sejam lançadas no referido sistema após às 14h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 173/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de desistência destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 5ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN – NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.012 em 10 de setembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
6º	ANIOLLY BRENDA DA SILVA COSTA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 174/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO CRIMINAL) E A 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL)**, regida pelo Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.069 em 03 de dezembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
14º	ARIELLI TARGINO DO NASCIMENTO
15º	LARA MOREIRA BRITO DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 175/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE GOIANINHA, regida pelo Edital nº 01/2022 – DPE GOIANINHA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.101 em 19 de janeiro de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE GOIANINHA**

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	JOSÉ LIMA DA CRUZ NETO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 178/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 12/2022 – DPE Goianinha, de 24 de fevereiro de 2022, que solicita autorização para o exercício das atividades no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no dia 25 de fevereiro de 2022, na modalidade remota;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação estrutural na referida unidade defensorial, no dia indicado;

RESOLVE:

Art. 1º. A U T O R I Z A R a realização de todos os atendimentos na modalidade remota do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no dia 25 de fevereiro de 2022, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensor Público no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – DPE/RN-17ªDef.Cível

Ref. PROPAC nº PP000008/2022.

–  
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da CRFB/88, e, ainda:

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal (com redação conferida pela EC 80/2014);

**CONSIDERANDO** ser incumbência da Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94;

**CONSIDERANDO** ser a Defensoria Pública legitimada ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (art. 5º, da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** ser a saúde direito de todos (art. 6º da CRFB/1988), essencial e inafastável, uma vez que intimamente ligado ao direito à vida, bem como ser a assistência à saúde livre à iniciativa privada (art. 199, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** aplicar-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde (Enunciado de súmula n.º 469, STJ);

**CONSIDERANDO** figurar dentre os direitos básicos do consumidor o da proteção contra práticas abusivas (como falhas na prestação de serviço e o enriquecimento sem causa), além da efetiva proteção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.656/1998, cujo teor dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que o descredenciamento dos prestadores de serviços indicados na cobertura contratada e, por conseguinte, a negativa em oferecer as prestações de serviços aos usuários, lesiona o sistema protetivo previsto em nosso ordenamento jurídico, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e a Lei n.º 9.656/98;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.656/98 de que nenhuma operadora pode descredenciar qualquer estabelecimento sem a devida substituição por outro prestador equivalente (art. 17 e seus parágrafos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a obrigatoriedade do dever de informar, individualmente, aos usuários, sobre o descredenciamento de médicos e hospitais (art. 17 e seus parágrafos);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela jurisprudência pátria, da obrigação da operadora de saúde em manter uma rede credenciada de estabelecimentos conveniados compatível com os serviços contratados, configurando prática abusiva o descredenciamento de estabelecimento de saúde sem a observância dos ditames legais;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito de seu Núcleo de Tutela Coletiva, foi provocada através de reclamações de usuários(as) da operadora de plano de saúde AMIL, os quais, em síntese, alegaram a ausência de prestador credenciado junto ao Plano de Saúde Amil, para atendimento pediátrico de urgência (com internação em leito de UTI Pediátrico), neste Município de Natal/RN;

**CONSIDERANDO** que diante desse quadro complexo e sistemático de violação de direitos, da ordem da esfera da saúde e do consumidor, esta 17ª Defensoria Cível da Comarca de Natal/RN, no dia 09 de fevereiro de 2022, encaminhou os ofícios de n.º 003/2022-17ªDefCível e 004/2022-17ªDefCível, destinados, respectivamente, à Rede Amil e ao Hospital Rio Grande;

**CONSIDERANDO** as declarações da Rede Amil de que, de forma unilateral, o Hospital da Promater encerrou o seu serviço de pediatria a partir de 31 de janeiro de 2022, bem como que desde então os atendimentos pediátricos estão ocorrendo na Prontoclínica da Criança;

**CONSIDERANDO** o ofício de n.º 005/2022-17ªDefCível enviado por este órgão defensorial à Prontoclínica da Criança e, por conseguinte, a resposta emanada por este, a qual, em síntese, aduz que o referido Hospital possui convênio com o Plano de Saúde Amil, mas não possuem leitos de unidade de terapia intensiva pediátrica;

**CONSIDERANDO** que desde o dia 01 de dezembro de 2021, a Rede Amil tomou conhecimento de que seu ÚNICO prestador de serviço de internação em leito de UTI Pediátrica, nesta capital, iria se descredenciar em 01 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, o fato da operadora Amil ter tido 03 (três) meses para realizar um planejamento adequado a fim de não deixar seus usuários desassistidos com relação aos atendimentos pediátricos de urgência;

**RESOLVE RECOMENDAR** à operadora de saúde **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA** que:

I. Promova o restabelecimento imediato dos atendimentos de urgências pediátricas (com internação em leito de UTI), neste Município de Natal/RN, mediante o credenciamento de novo prestador de serviço adequado para tanto;

II. Confira ampla publicidade à contratação do novo serviço conveniado para o referido atendimento de urgências pediátricas, por meio dos canais oficiais da empresa, além da notificação individual de cada usuário do plano;

**NOTIFIQUE-SE** a operadora de saúde supracitada a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências que serão adotadas para implementação das medidas recomendadas, podendo tais informações serem prestadas por meio do seguinte e-mail: [tutelacoletiva@dpe.rn.def.br](mailto:tutelacoletiva@dpe.rn.def.br) e [rodrigolira@dpe.rn.def.br](mailto:rodrigolira@dpe.rn.def.br).

Adverte-se que a presente Recomendação científica e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis.

Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Defensor Público

17ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.128 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## PORTARIA Nº 001/2022-DPE/RN-17<sup>a</sup>Def.Cível

**Objeto:** Apurar irregularidades na prestação do serviço pela operadora de plano de saúde Amil Assistência Médica Internacional S/A, notadamente a ausência de prestador credenciado para atendimento pediátrico de urgência (com internação em leito de UTI) no município do Natal/RN.

**Responsável:** Rodrigo Gomes da Costa Lira.

**Origem:** 17<sup>a</sup> Defensoria Pública Cível (Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 17<sup>a</sup> Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que são lhe conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, artigo 5º, II, da Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar 80/1994 e nas normas previstas na Resolução nº 049/2013-CSDP e, ainda:

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal (com redação conferida pela EC 80/2014);

**CONSIDERANDO** ser incumbência da Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94;

**CONSIDERANDO** ser a Defensoria Pública legitimada ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (art. 5º, da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** ser a saúde direito de todos (art. 6º da CRFB/1988), essencial e inafastável, uma vez que intimamente ligado ao direito à vida, bem como ser assistência à saúde livre à iniciativa privada (art. 199, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** aplicar-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde (Enunciado de súmula n.º 469, STJ);

**CONSIDERANDO** figurar dentre os direitos básicos do consumidor o da proteção contra práticas abusivas (como falhas na prestação de serviço e o enriquecimento sem causa), além da efetiva proteção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.656/1998, cujo teor dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que o descredenciamento dos prestadores de serviços indicados na cobertura contratada e, por conseguinte, a negativa em oferecer as prestações de serviços aos usuários, lesiona o sistema protetivo previsto em nosso ordenamento jurídico, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e a Lei n.º 9.656/98;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.656/98 de que nenhuma operadora pode descredenciar qualquer estabelecimento sem a devida substituição por outro prestador equivalente (art. 17 e seus parágrafos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a obrigatoriedade do dever de informar, individualmente, aos usuários sobre o descredenciamento de médicos e hospitais (art. 17 e seus parágrafos);

**CONSIDERANDO** o entendimento da jurisprudência pátria no sentido de que constitui obrigação da operadora de saúde manter uma rede credenciada de estabelecimentos conveniados compatível com os serviços contratados, configurando prática abusiva o descredenciamento de estabelecimento de saúde sem a observância dos ditames legais;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito de seu Núcleo de Tutela Coletiva, foi provocada através de reclamações de usuários(as) da operadora de plano de saúde AMIL, os quais, em síntese, alegaram a ausência de prestador credenciado junto ao Plano de Saúde Amil, para atendimento pediátrico de urgência (com internação em leito de UTI Pediátrico), neste Município de Natal/RN;

**CONSIDERANDO**, por fim, que em resposta ao Ofício nº 003/2022-17ªDefCível, a AMIL Assistência Médica Internacional S/A, informou que o descredenciamento do Hospital Promater, que prestava serviços pediátricos a seus usuários, se deu de forma unilateral e dentro do que preconiza a Lei nº 9.656/98, tendo esta operadora informado que o seu substituto seria a PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA (Clínica Dr. Paulo Gurgel), sendo que esta última, em resposta ao Ofício nº 005/2022-17ªDefCível, afirmou não dispor de leitos de UTI pediátrica.

**RESOLVE**, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço pela operadora de plano de saúde Amil Assistência Médica Internacional S/A, notadamente a ausência de prestador credenciado para atendimento pediátrico de urgência (com internação em leito de UTI) no município do Natal/RN, ficando determinado, de logo, o que se segue:

- 1.** Autue-se a presente portaria com os documentos já coletados, registrando-se número junto ao sistema Solar da DPE-RN;
- 2.** Comunique-se de imediato a existência da portaria, remetendo-lhe cópia, ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, na forma da resolução nº 049/2013-CSDP, para fins de publicação na imprensa oficial, a teor do que dispõe o Art. 3º, §2º, da mesma resolução;
- 3.** Expeça-se Recomendação à operadora de saúde **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A** a fim de: (i) que restabeleça, imediatamente, o atendimento de urgências pediátricas (com internação em leito de UTI) neste Município de Natal/RN, mediante o credenciamento de prestador de serviço para tanto; (ii) confira ampla publicidade à contratação do novo serviço conveniado para atendimento de urgências pediátricas através dos canais oficiais da empresa e promova a notificação individual dos usuários do plano;
- 4.** Notifique-se a operadora de saúde **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, informe as providências que serão adotadas para implementação das medidas recomendadas no item 3, indicando, se for o caso, o prestador credenciado responsável pelo atendimento de urgências pediátricas e que disponha de vagas em leitos de UTI pediátrica;
- 5.** Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Preparatório, a Srta. Gabriela Wanderley da Nóbrega Farias de Barros, com o apoio do corpo de estagiários/servidores da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal;
- 6.** Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.



Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2022.

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**  
**Defensor Público Estadual**  
**Titular da 17ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal/RN**